

**KIT FGTS**  
**MODALIDADE – LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR**

**INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO**

1. Este KIT deve ser utilizado quando a opção de saque do FGTS for para Liquidação do saldo devedor do contrato de consórcio.
2. Para que possamos atender sua solicitação se faz necessário o preenchimento em sua **totalidade** dos documentos exigidos e que exista o enquadramento para utilização do FGTS.
3. O envio dos documentos e formulários solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico abaixo, através de imagens em formato de PDF e na cor cinza. Observar que cada documento deverá ser salvo em um arquivo, podendo ser anexo vários arquivos em um único e-mail.

[consorcio@bancorbras.com.br](mailto:consorcio@bancorbras.com.br)

**Obs 1.: colocar no assunto – PROCESSO FGTS**

**Obs 2.: Informar no corpo de texto do e-mail: grupo, cota e nome completo**

*Se preferir recorte o endereço acima e cole no envelope*

4. Se qualquer uma das condições não for observada, seu processo será indeferido.
5. Após a recepção da totalidade dos documentos necessários, estes serão submetidos à análise a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento. Caso ocorra alguma pendência, o cliente será informado e deverá apresentar os documentos pendentes.
6. Com relação à documentação aprovada, o valor do FGTS será solicitado junto à Caixa Econômica e após a liberação, pelo referido órgão, será lançado na cota de consórcio.
7. Visando resguardar a segurança da operação, a Administradora de Consórcio poderá solicitar documentos adicionais ou atualizados se necessário a fim de assegurar o fiel cumprimento das Regras para utilização do FGTS.

**CONDIÇÕES BÁSICAS PARA UTILIZAÇÃO DO FGTS NESTA MODALIDADE**

- Que o titular da conta vinculada a ser utilizada seja optante do FGTS há, no mínimo, 3 anos;

## CONSÓRCIO DE IMÓVEIS

- O imóvel deve estar localizado no município onde você trabalha (ocupação principal) ou reside há pelo menos 1 (um) ano, bem como nos municípios limítrofes a ele ou integrantes da mesma região metropolitana;
- O titular da conta de FGTS não pode ser proprietário de outro imóvel no município onde trabalha (ocupação principal) ou no município onde reside, nos municípios limítrofes a ele ou integrantes da mesma região metropolitana;
- Caso existam parcelas em atraso, você poderá utilizar os recursos do seu FGTS, desde que seja liquidado todo o saldo devedor do financiamento, acrescido do montante em atraso atualizado. Você poderá utilizar recursos próprios para complementar o valor do FGTS na liquidação, se for necessário;
- O titular da conta vinculada deve observar um intervalo mínimo de 2 anos entre a última utilização de recursos de FGTS para amortização ou liquidação de saldo devedor;
- O valor máximo de avaliação do imóvel, na data da aquisição, não pode exceder ao limite estabelecido para as operações do SFH (Sistema Financeiro de Habitação).
- A carta de crédito do consórcio não pode ter sido utilizada para aquisição de imóvel comercial, terreno, reforma ou liquidação de financiamento habitacional.

## LISTA DE DOCUMENTOS PARA 1ª UTILIZAÇÃO

Abaixo, segue a lista de documentos necessários para a utilização do recurso de FGTS para as modalidades de quitação, amortização e pagamento de parte de parcelas, conforme Manual do FGTS divulgado pela Caixa Econômica - CEF

### CONSORCIADO/CO-PARTICIPANTE OU CÔNJUGE

#### ( ) Carteira de identidade ou CNH

**Obs.:** Se casado (a) apresentar documento do cônjuge.

#### ( ) CPF

**Obs 1.:** Somente se não constar no RG ou CNH.

**Obs 2.:** Se casado (a) apresentar documento do cônjuge.

#### ( ) Comprovante do Estado Civil

- Se solteiro(a) enviar Certidão de Nascimento e Declaração de Estado Civil; (**Anexo 1**).

- Se casado(a) enviar Certidão de Casamento, caso o regime de casamento seja o da comunhão universal de bens (casamento realizado após 26/12/1977), da Comunhão de Aquestos, a partir de 13/01/2003, ou separação de bens (exceto no regime da separação obrigatória de bens), enviar a Escritura Pública do Pacto Antenupcial e seu registro junto ao Registro de Imóveis;

- Se casado(a) no exterior enviar cópia autenticada da Certidão de Casamento legalizada pelo Consulado ou Embaixada do Brasil, com a respectiva tradução da certidão feita por tradutor público juramentado no Brasil, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

- Se viúvo(a) enviar a cópia autenticada da Certidão de Casamento com a averbação do óbito do cônjuge ou a Certidão de Óbito e Declaração de Estado Civil (**Anexo 1**).

- Se divorciado(a) ou separado(a) judicialmente, enviar a Certidão de Casamento com a averbação do divórcio ou separação judicial/extrajudicial e Declaração de Estado Civil (**Anexo 1**).

#### ( ) Declaração do Estado Civil - (**Anexo 1**)

**Obs.:** Apresentar somente se: solteiro(a) / separado(a) / viúvo(a) / divorciado(a) / união estável ou (cópia autenticada) da Escritura Pública da Declaração de União Estável.

**Obs.:** A “União Estável” deve receber o mesmo tratamento previsto para os trabalhadores casados civilmente, conforme a legislação vigente, prevalecendo o regime da comunhão parcial de bens.

No caso da adoção de outro regime é necessária a apresentação da Escritura Pública declaratória de União Estável lavrada em Cartório de Notas.

( ) Comprovante de residência - data de emissão de até 60 dias – somente contas de água/luz/telefone/extrato bancário ou fatura de cartão de crédito que esteja em nome do consorciado/co-participante ou cônjuge.

#### ( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Identificação: frente e verso – (Foto e Qualificação)

Cópia dos registros de trabalho – de todas as empresas que será utilizado o FGTS e que comprove no mínimo 3 anos de contribuição.

Anotações gerais – referentes à alteração de Razão Social da Empresa/CNPJ da qual vai utilizar o FGTS, ou ainda da folha que altera algum dado do registro de trabalho.

( ) **Extrato(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS** – Emitido(s) pelas Agências da Caixa ou através do Portal eletrônico.

( ) **Declaração de Imposto de Renda Completa + Recibo de entrega, acompanhada da DIRPF retificadora, quando houver** – (cópia simples) - **\*Se casados apresentar declarações do casal.**

- ✓ Ano-calendário atual/vigente na data da utilização do recurso de FGTS

**Obs.:** No caso de DIRPF retificadora dentro do prazo regulamentar para a entrega anual é dispensada a apresentação da DIRPF original.

**Obs.:** Em caso de isenção, apresentar modelo de declaração de isenção (**Anexo 2**)

Sendo declarado imóvel residencial ou terreno na região onde encontra-se o imóvel que foi adquirido pelo Consórcio, faz-se necessário em caso de terreno: enviar cópia autenticada da matrícula atualizada do bem; Imóvel residencial enviar matrícula atualizada autenticada constando venda do mesmo.

#### **DOCUMENTOS DO IMÓVEL OBJETO DO USO DO FGTS**

( ) **Certidão atualizada de Propriedade do Imóvel (Matrícula) – Original e atualizada** – com negativa de ônus e alienações e de ações reais e pessoais reipersecutórias – com validade de 30 dias.

( ) **Escritura Registrada ou Instrumento de Compra e Venda do Imóvel - (cópia simples)**

#### **FORMULÁRIOS NECESSÁRIO (Modelo Bancorbrás) – Preencher corretamente e assinar conforme indicado no próprio formulário**

( ) **Formulário de autorização para movimentação de conta vinculada do FGTS – Anexo 3**

**Obs.:**

- ✓ Sempre rubricar a primeira página
- ✓ Em caso de utilização do FGTS pelo co-participante ou cônjuge, preencher individualmente o formulário
- ✓ Caso a denominação do endereço do imóvel tenha sofrido alteração após a sua aquisição, deverá ser apresentada a declaração da prefeitura municipal constando a nova denominação

( ) **Declaração do titular referente a negativa de propriedade e destinação de imóvel - Anexo 4**